



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 429/94

Súmula : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício de 1.995.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, na forma dos Anexos integrantes desta Lei, para o exercício de 1.995, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.436.000,00
- Receitas Tributárias.....	21.022,00
- Receita Patrimonial	66.264,00
- Receita Industrial	7.920,00
- Transferências Correntes....	1.334.920,00
- Outras Receitas Correntes...	5.874,00
RECEITAS DE CAPITAL	264.000,00
- Operações de Crédito.....	221.000,00
- Alienação de Bens.....	528,00
- Transferências de Capital....	42.240,00
- Outras Receitas de Capital...	232,00

Artigo 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Poder Legislativo	78.400,00
- Câmara Municipal.....	78.400,00
- PODER EXECUTIVO	1.621.600,00
- Governo Municipal.....	60.000,00
- Depto. de Administração.....	238.320,00
- Departamento de Finanças....	103.140,00
- Depto. de Educação e Cultura.	411.970,00
- Departamento de Saúde.....	286.540,00
- Depto. Viação e Obras Públicas	521.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 429/94 fl.01

Artigo 4º - Segundo as categorias econômicas a despesas está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTE	1.097.470,00
- Despesas de Custeio.....	1.060.570,00
- Transferências Correntes.....	36.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	602.530,00
- Investimentos	547.530,00
- Inversões Financeiras.....	4.000,00
- Transferências de Capital.....	51.000,00

Artigo 5º - As Despesas, segundo as funções de Governo, está assim distribuída :

LEGISLATIVA.....	74.800,00
Administração e Flamejamento.....	304.140,00
Agricultura.....	97.320,00
Educação e Cultura.....	411.970,00
Habitação e Urbanismo.....	141.200,00
Saúde e Saneamento.....	238.400,00
Assistência e Previdência.....	48.140,00
Transporte.....	380.430,00

Artigo 6º - Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 1.995, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, na forma dos Anexos integrantes desta Lei, os quais estimam a receita em R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) e fixam a despesa em igual valor.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Receita Estimada e Despesa Fixada, e através de Decreto, utilizando para tal o índice de inflação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1.994 e ainda projetando uma inflação para o exercício de 1.995 usando como índice a média da variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e sua tendência, tudo nos termos do artº 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único : A Correção será efetuada pelo IGPM/FGV acumulada no período e se aplicará também no FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 429/94

fl.02

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- a)-Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o Limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b)-Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinqüenta por cento) do total da despesa fixada do Orçamento Geral de Município, bem como do total da despesa fixada para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, nos termos do Artº 7º da Lei Nº 4.320/64, usando como recursos os previstos no parágrafo primeiro do Artº 43 da mesma Lei 4.320/64.
- c)-Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, sem alterar o valor global e independente do limite para o crédito adicional.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 05 de dezembro de 1.994.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal